

**RECIBO DE PROTOCOLO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/10/2022 às 13:46:14 foi protocolizado o documento sob o N° 101600/22 da subcategoria Contratos , exercício 2022, referente a(o) Fundo Especial da Defensoria Pública, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisangela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000252022

Data da Publicação: 07/10/2022

Data da Assinatura: 28/09/2022

Data Final do Contrato: 31/12/2022

Valor Contratado: R\$ 1.190,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de mobiliário.

Contratado (Nome): Divina Comercio de Moveis E Equipamentos Para Escritorio Ltda

Contratado (CNPJ): 29.960.500/0001-57

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	918be58d4abf7d86a665fa57d0b51431
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Não	
[] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	74d0d045baee87407b32c853847f3733

João Pessoa, 18 de Outubro de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

PUBLICADO EM 07/10/2022
RECEBIDA
07/10/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00006.000896/2022-2

Nº DO CONTRATO: 025/2022

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: DIVINA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA
ESCRITÓRIO LTDA

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO


PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ O
FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$1.190,00 (UM MIL, CENTO E NOVENTA REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14902.03.126.5046.4216.449052.759

DATA DA ASSINATURA: 28/09/2022

EMBASAMENTO LEGAL: ART.24, INC.II, DA LEI Nº 8.666/93


RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
Defensor Público Geral do Estado da Paraíba



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATO Nº 025/2022 - DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA DIVINA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 10.733.319/001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, neste ato representada por seu **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, DR. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF Nº 250.931.264-20 e RG nº 536.481 SSP-PB, aqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DIVINA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.960.500/0001-57, localizada na Av. Maximiano Figueiredo, nº 308, Centro, João Pessoa-PB, CEP: 58.013-470, por seu Representante, **Sr. MACIEL SILVA LEANDRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Tony Cássio Rodrigues Estrela, nº 286, Funcionários, João Pessoa-PB, CEP: 58079-090, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar, por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 00006.000896/2022-2, de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00006/2022-DPPB (FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA)**, o **CONTRATO DE AQUISIÇÃO**, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI);
- b) Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02;
- c) Constituição do Estado da Paraíba;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto: Aquisição de mesa oval para reunião, descrita na proposta de preços da empresa contratada.

2.2 - O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com o Termo de Referência e proposta apresentada pela empresa, no processo de dispensa de licitação nº 00006/2022 - Fundo Especial da Defensoria Pública, e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.190,00 (Um mil, cento e noventa reais), inclusos os custos declarados na proposta pela CONTRATADA, através de recursos do Fundo Especial da Defensoria Pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 14902.03.126.5046.4216.449052.759

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:

5.1 - Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

5.2 - Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta da Contratada ou através de código de barras. Neste caso, a Nota fiscal/Fatura deverá possuir o respectivo código que permita o pagamento. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/ Fatura, depois de aceite DEFINITIVO e liberação da documentação pela Contratante.

Parágrafo primeiro - O pagamento do objeto contratado será feito mediante a apresentação da nota fiscal, indicando o número da inscrição no cadastro de

contribuintes do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do Município em que seja estabelecida a CONTRATADA, ou do ICMS, de competência do Estado em que seja estabelecida a CONTRATADA, conforme seja o objeto do contrato passível da incidência de um dos dois impostos.

Parágrafo segundo – Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.
- Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

Parágrafo terceiro – Admitir-se-á a participação no certame de empresa matriz e/ou filial, entretanto, as certidões a serem apresentadas para assinatura do contrato e para pagamento durante a eventual prestação do serviço deverá ser da mesma empresa proponente, não se admitindo a participação de matriz e a posterior apresentação da documentação de filial e vice-versa.

Parágrafo quarto – As certidões supracitadas serão obtidas mensalmente pela DPPB a partir do site oficial do respectivo órgão, devendo a licitante manter durante todo o contrato as condições de habilitação. No caso de não emissão de alguma certidão, a empresa prestadora do serviço será notificada para regularizar a situação, cabendo a mesma providenciar a regularização para posterior pagamento.

Parágrafo quinto – Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.

Parágrafo sexto – Na falta de qualquer certidão de que trata a cláusula sétima, deste Termo, o órgão Contratante fica expressamente autorizado a ajuizar ação de consignação em pagamento, de maneira a não caracterizar a situação de inadimplência, devendo tal disposição estar contida no texto do contrato administrativo resultante da licitação. Tal disposição se aplica também na hipótese de aditivo contratual de prorrogação.

Parágrafo sétimo – O pagamento será, preferencialmente, efetuado por objeto contratual efetivamente entregue ou prestado e aceito, mediante a emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto

pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo nono - A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, na execução deste contrato, pelo pessoal diretamente vinculado e subordinado, não podendo, para quaisquer finalidades, caracterizar relação de natureza empregatícia com a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo - Os valores a serem pagos à CONTRATADA não ultrapassarão o limite previsto neste CONTRATO, salvo na hipótese de aditivo contratual, nos limites legais.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os bens ou serviços não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo segundo - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

Parágrafo décimo terceiro - Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$$EM = I \times N \times VP \text{ e } I = (TX / 100) / 365$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo décimo quarto - Nas hipóteses previstas na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de "ISS a ser recolhido por substituição tributária", na hipótese de a legislação tributária do município de seu estabelecimento assim determinar, se o objeto do contrato se referir a prestação de serviços sujeita à incidência desse imposto. A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção

por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quinto - Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto no item 6.1, desta Cláusula.

Parágrafo décimo sexto - A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT junto à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sétimo - Fica a Contratante responsável pela consulta online da documentação referente ao parágrafo segundo, ficando a contratada responsável de enviar a referida comprovação documental em caso de indisponibilidade pelo acesso ao Sistema. Outrossim, o pagamento encontrar-se-á desta forma, condicionado a necessária comprovação da regularidade fiscal.

Parágrafo décimo oitavo - O pagamento do objeto do Contrato já executado será feito mediante a apresentação da nota fiscal. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser a do estabelecimento da Contratada, adjudicatária da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E ENTREGA:

7.1 - O prazo início da execução do objeto ora contratado, conforme suas características, será considerado a partir da emissão da Ordem de Compra, com prazo previsto nos termos do Termo de Referência.

7.2 - O local para a entrega do objeto será na sede da Defensoria Pública, com todos os custos inerentes por conta da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 - O presente contrato vigorará, a contar da assinatura do contrato até o final do exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 - Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

11.2 - O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

12.1 - Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos arts. 73 a 76, da Lei nº 8.666/93

12.2 - A administração rejeitará, no todo ou em parte, caso a prestação dos serviços e fornecimento do objeto esteja em desacordo com as especificações descritas na Ata aderida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1 - A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

14.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 - A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas

administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO


17.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1 - Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) ,vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Pessoa/PB, 28 de setembro de 2022.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
CONTRATANTE

DIVINA COMERCIO DE
MOVEIS E EQUIPAMENTOS
PARA ESC:29960500000157

Assinado de forma digital por DIVINA
COMERCIO DE MOVEIS E
EQUIPAMENTOS PARA
ESC:29960500000157
Dados: 2022.09.29 14:14:50 -03'00'

DIVINA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA
MACIEL SILVA LEANDRO
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1
NOME:
DOC:

TESTEMUNHA 2:
NOME:
DOC:

07/10/2022

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

EXTRATOS

DEFENSORIAL PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00006.001694/2022-0
Nº DO CONTRATO: 024/2022

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: PBSOFT TECNOLOGIA LTDA

OBJETO DO CONTRATO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM PARA WEBSITE/PORTAL e SISTEMA DE GERAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO ELETRÔNICO DA DPPB

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 17.499,96 (DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.126.5046.4219.339040.50000

DATA DA ASSINATURA: 20/09/2022

EMBASAMENTO LEGAL: ART.25, INC.II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS

Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00006.000896/2022-2

Nº DO CONTRATO: 027/2022

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: DANIEL CORNÉLIO DA SILVA GAMA 09361166417

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS

PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 2.433,36 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14902.03.126.5046.4216.449052.759

DATA DA ASSINATURA: 28/09/2022

EMBASAMENTO LEGAL: ART.24, INC.II, DA LEI Nº 8.666/93

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS

Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00006.000896/2022-2

Nº DO CONTRATO: 026/2022

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: GNBTECH SUPPLY TECNOLOGIA LTDA

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA

PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 920,00 (NOVECIENTOS E VINTE REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14902.03.126.5046.4219.449052.759

DATA DA ASSINATURA: 28/09/2022

EMBASAMENTO LEGAL: ART.24, INC.II, DA LEI Nº 8.666/93

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS

Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00006.000896/2022-2

Nº DO CONTRATO: 025/2022

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: DIVINA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO

PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$1.190,00 (UM MIL, CENTO E NOVENTA REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14902.03.126.5046.4216.449052.759

DATA DA ASSINATURA: 28/09/2022

EMBASAMENTO LEGAL: ART.24, INC.II, DA LEI Nº 8.666/93

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS

Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

Companhia Estadual de Habitação Popular

EXTRATO

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 011/2020

DISPENSANº06/2020

Processo Administrativo Nº CHP-PRC-2022/02008

Objeto: Contratação de Serviços de Processamento de Dados Com

Tipo: ADITIVO DE PRAZO - Acrescentamais 12 (doze) meses

Valor Total: R\$22.800,00

Respaldo na Cláusula 3.1 do Contrato 011/2020 e na Justificativa Humanos desta Companhia, Publicamos o Extrato de Termo Aditivo 12 (doze) meses o referido contrato que tem como objeto a prestação da folha de pagamento e na esfera do ESocial.

Ante o exposto, DETERMINO a publicação do presente Extrato nos atos oficiais para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

João Pessoa-PB, 30 de setembro de 2022.

EMÍLIA CORREIA LIMA

PRESIDENTE

Agência Exec. de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

EXTRATO

AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO

Extrato de Dispensa AESA Nº0027/2022

Contrato AESA Nº0027/2022

Processo PBD OC Nº2022/00076

Contratante: AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO

Contratada: OLIVEIRA ENGENHARIA EIRELI

Objeto: Locação de caçamba e retroescavadeira com operadores para: da barragem Humberto Lucena (Pirpirituba), movimento de aterro

Valor Global Estimado: R\$ 34.535,29 (trinta e quatro mil quinh

nove centavos)

Classificação Funcional-Programática: 31208.18.122.5046.4216.

Período de Vigência do Contrato: 30 dias

Data de Assinatura: 16/09/2022

Gestor de Contrato: JOÃO PEDRO CHAVES DA SILVA RODRIGUES

PORFÍRIO CATÃO CARTAXO LOUREIRO - DIRETOR PRE

Unidade de Pronto Atendimento Macambira Guedes - UPA de Cajazeiras

EXTRATO

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Drª VALÉRIA MACAMBIRA GUEDES - UPA CAJAZEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS CONTRATO Nº 34/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2022. INCISO IV, DA LEI 8.666/93. CONTRATANTES: SES/UNIDADE - UPA CAJAZEIRAS. CONTRATADO: H3 SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA. VALOR: R\$ 282.510,00 (DUZENTOS E OITENTA E DEZ REAIS). RO: 10959. VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. CAJAZEIRAS-PB, 06 DE OUTUBRO DE 2022. RAIANNE SATURNI - DIRETORA GERAL DA UPA.

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Sen. Humberto Lucena

LICITAÇÕES

HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REFERÊNCIA: Processo Nº 25.215.000065.2022 - Dispensa de Licitação do GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, representado pela SECF através do HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR - HEETSHL, com sede na Av. Orestes Lisboa, s/n, Co - João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ sob Nº 08.778.268/0037-71, interessados que, nos termos do art. 24, IV, da Lei 8.666/93, está em para AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO - PERFUROCO Devido à urgência para solucionarmos a situação emergencial, in para cotação e aceitaremos propostas comerciais e documentos de até a data de 13/10/2022.

O Termo de Referência poderá ser solicitado pelo e-mail compras@hospitalsestadual.pb.gov.br ou pelo endereço eletrônico: <https://cutt.ly/mJOAyxD>.

ANDERSON AMARAL BESER
Coordenador do Setor de Licitação e Contratação
Matrícula 916.829-0

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senad